

REFORMA PREVIDENCIÁRIA

PORTO ALEGRE, 11/04/2017

JANE LUCIA WILHELM BERWANGER

jane@janeberwanger.adv.br



Instituto Brasileiro
de Direito Previdenciário

REFORMA PREVIDENCIÁRIA

– PEC 287 –

ARGUMENTOS DA REFORMA
ALGUNS DADOS



Instituto Brasileiro
de Direito Previdenciário

DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DA UNIÃO - DRU

- O QUE É:
- [Art. 76](#). São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) da arrecadação da União relativa às contribuições sociais, sem prejuízo do pagamento das despesas do Regime Geral da Previdência Social, às contribuições de intervenção no domínio econômico e às taxas, já instituídas ou que vierem a ser criadas até a referida data.



DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DA UNIÃO - DRU

- Portanto, em 2016 o Congresso renovou a desvinculação e aumentou de 20% para 30% da alíquota que poderá ser desvinculada.
- Estende a desvinculação para Estados e municípios e vai até **2023.**
- A Anfip estima que o desvio de receitas com a DRU passou de **R\$34 bilhões** em 2005 para **R\$63 bilhões** em 2014.
- Histórico: saldo positivo de R\$ 59,9 bilhões em 2006; R\$ 72,6 bilhões, em 2007; R\$ 64,3 bi, em 2008; R\$ 32,7 bi, em 2009; R\$ 53,8 bi, em 2010; R\$ 75,7 bi, em 2011; R\$ 82,7 bi, em 2012; R\$ 76,2 bi, em 2013; R\$ 53,9 bi, em 2014; 11,4 bi em 2015 (quase 600 bilhões)



Instituto Brasileiro
de Direito Previdenciário

DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DA UNIÃO (DRU)

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS (R\$ bilhões)	2012	2013	2014
Cofins	36,3	39,9	39,2
CSLL	11,5	12,5	12,6
Pis/Pasep	9,5	10,2	10,4
Outras Contribuições Sociais	0,8	0,8	1,0
TOTAL	58,1	63,4	63,2

A PEC 4/2015 prorroga a DRU até 2023 e amplia de 20% para 30%.

Permite desvincular cerca de R\$ 120 bilhões de contribuições sociais em 12 meses..



DESONERAÇÕES

Desonerações ou Gastos Tributários Federais

Em R\$ milhões

Ano	Desoneração Total*	% do PIB*	Desonerações de Contribuições Sociais				Total das Desonerações de Receitas da Seguridade Social	% do PIB
			Contrib. p/ Previdência Social	COFINS	CSLL	PIS/PASEP		
2007	102.673	3,95	n.d.	13.351	2.958	2.377	18.686	0,81
2008	114.755	3,78	n.d.	20.058	4.525	3.732	28.315	1,03
2009	116.098	3,65	17.905	29.418	6.087	5.651	59.061	1,85
2010	113.861	3,60	18.183	33.883	8.333	6.955	67.354	2,02
2011	152.406	3,68	21.156	34.618	5.830	6.542	68.146	1,75
2012	182.410	4,15	24.412	41.376	6.976	8.145	80.909	1,78
2013	225.630	4,66	33.743	46.142	8.788	9.060	97.733	1,97
2014	253.902	4,92	57.012	58.510	9.301	11.639	136.462	2,60
2015	282.437	4,93	62.519	70.538	10.490	14.100	157.647	2,75
2016	271.006	4,33	54.349	64.558	11.171	12.887	142.965	2,29

Fonte: Receita Federal, Ministério da Fazenda. Demonstrativo dos Gastos Tributários. PLOA (projeções) e Relatório de Bases Efetivas. Elaboração própria.

(*) Dados de 2007 a 2014, Bases Efetivas. Dados de 2015 e 2016, dados estimados, PLOA-projeções.



DIVIDA ATIVA - DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Em R\$milhoes

ANO	2011	2013	2015
ESTOQUE DA DÍVIDA (a)	185.820	255.033	350.678
ARRECADADAÇÃO (b)	2.525	3.818	1.127
PERCENTUAL COBRADO (b/a)	1,36	1,5	0,32
Fonte: para as receitas, SIGABRASIL, Senado Federal;			
Para o estoque da dívida, Balanço Geral da União.			
Elaboração: ANFIP			



Instituto Brasileiro
de Direito Previdenciário

DIVIDA ATIVA PREVIDENCIÁRIA

- • R\$ 374.904.450.949,04
- • Recuperabilidade remota: R\$ 70.809.516.266,59 (18,8%)
- **+ cerca de R\$ 120 bilhões em fase administrativa**



Instituto Brasileiro
de Direito Previdenciário

Evolução do FALSO DÉFICIT

2012 R\$ 40 bilhões em 2012

2013 R\$ 49,8 bilhões em 2013

2014 R\$ 56,7 bilhões em 2014

2015 R\$ 85,8 bilhões em 2015

2016 **R\$ 152** bilhões em 2016

Fonte: Fluxo de Caixa do Minist. da Previdência

MUITO IMPORTANTE: não foram as despesas da Previdência que aumentaram, mas as receitas que diminuíram, em função da situação econômica (momento de recessão)



RECEITA, DESPESA E RESULTADO DA SEGURIDADE SOCIAL 2007 - 2015

Valores constantes em R\$milhões

ANO	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015*
RECEITA TOTAL DA SEGURIDADE ⁽¹⁾	586.480	583.033	583.792	644.292	697.194	736.564	752.564	728.652	675.109
DESPESA TOTAL DA SEGURIDADE	461.507	575.735	534.835	564.613	595.300	639.107	672.859	689.348	658.974
SUPERAVIT DA SEGURIDADE	124.974	100.480	48.958	79.679	101.894	97.457	79.704	39.304	16.135

Elaboração: Denise Lobato Gentil. Dados deflacionados pelo IPCA.

(*) Ano de 2015: dados preliminares.

Fontes: Minist. da Previdência; Minist. do Planejamento - SOF.

(1) Não inclui, nas receitas, compensações pelas desonerações sobre a folha de pagamentos não repassadas pela União. Não considera as receitas e despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS nem as do Regime de Previdência dos Militares por não pertencerem ao sistema de Seguridade Social conforme definido pela CF/1988.



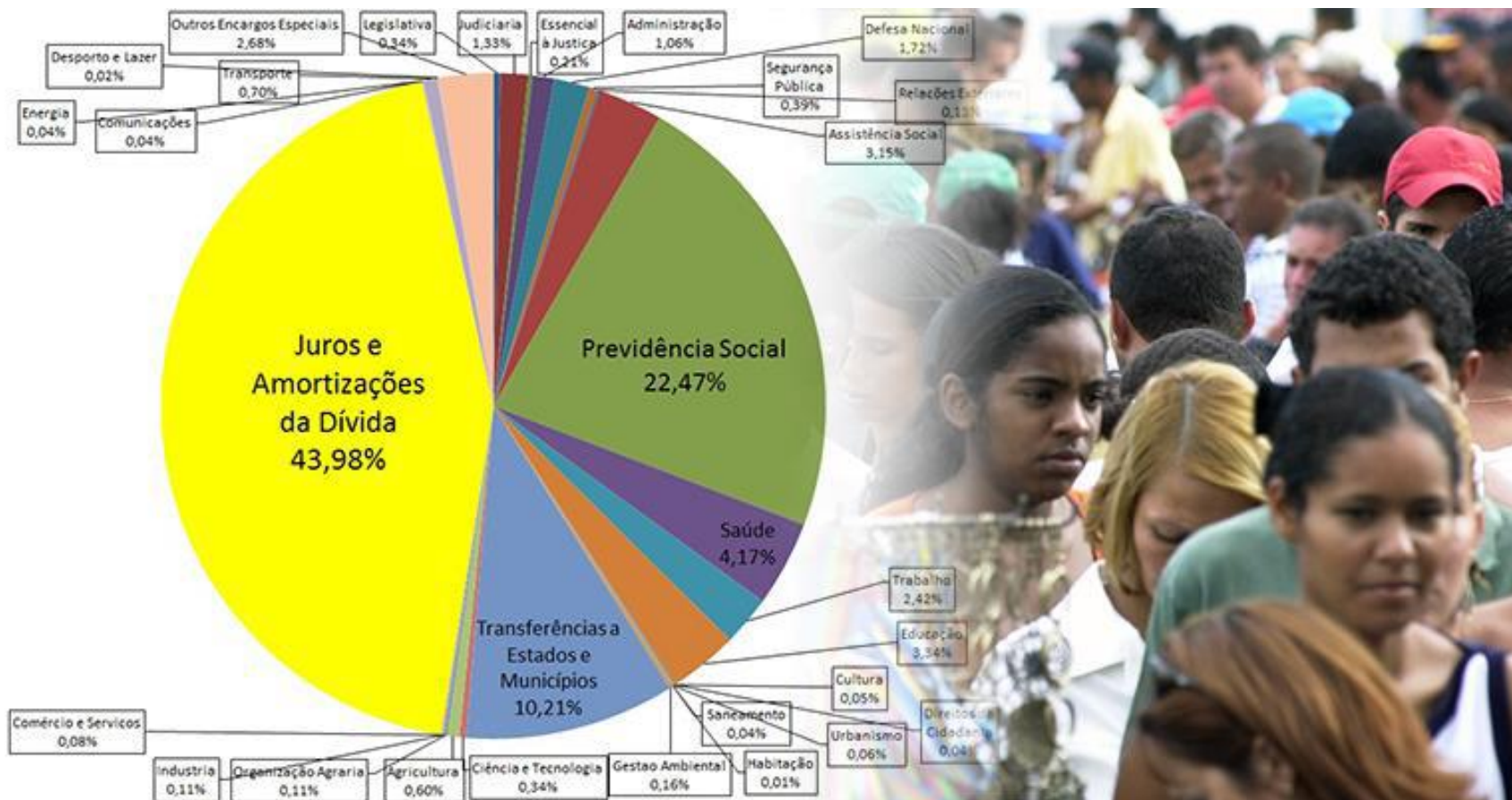
RENÚNCIAS

- A Receita Federal informa que:
- Em 2015, o conjunto das renúncias fiscais totalizou R\$ 267,3 bilhões
- Desse total, R\$108,6 bilhões resultam de medidas aprovadas posteriormente a 2010.
- O valor desonerado com Cofins, CSLL, PIS-Pasep e com a isenção da contribuição patronal para a Previdência atingiu R\$157 bilhões em 2015 (a projeção para 2016 chega a R\$143 bilhões). São recursos retirados da Seguridade Social, que têm impactos na Previdência



Instituto Brasileiro
de Direito Previdenciário

DÍVIDA PÚBLICA X PREVIDÊNCIA





Instituto Brasileiro
de Direito Previdenciário

REFORMA DA PREVIDÊNCIA ELEVA A CAPTAÇÃO PRIVADA

- Entre janeiro e outubro de 2016 o sistema privado captou **R\$42,9 bilhões** em novos recursos, uma alta de **21,2% em relação a 2015**, antes mesmo da reforma da previdência ser apresentada no Congresso e aprovada. Fonte: Federação Nacional de Previdência Privada e Vida (FinaPrevi). Jornal Valor, 12/12/2016.



IMPACTO SOCIAL

- Dos 5.568 municípios em 3.875 deles (70%) o valor dos repasses aos aposentados e demais beneficiários da Previdência supera o repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).
- Em 4.589 municípios (82%) os pagamentos aos beneficiários do INSS superam a arrecadação municipal.
- VER MAIS DADOS:
<http://plataformapoliticasocial.com.br/previdencia-reformar-para-excluir-completo/>



Instituto Brasileiro
de Direito Previdenciário

IMPACTO SOCIAL

#PELA
VERDADE NA
PREVIDÊNCIA

[HOME](#)

[QUEM SOMOS](#)

[MITOS E VERDADES](#)

[NOTÍCIAS](#)

[EVENTOS](#)

[ACOMPANHE A PEC](#)

[CONTATO](#)

100 MILHÕES DE PESSOAS
SERÃO PREJUDICADAS
COM A REFORMA DA PREVIDÊNCIA





Alternativas à reforma

- Acabar com desonerações
- Acabar com as isenções
- Acabar com a Desvinculação das Receitas da União
- Fazer uma auditoria da Previdência Social (já aceita pelo TCU e Senado - CPI)
- Rediscutir gastos públicos com dívida pública (Por que se pode discutir os gastos com a Previdência Social que atende mais de 100 milhões de pessoas indiretamente e teria déficit de 152 bilhões enquanto a dívida em 2015 consumiu mais de 500 bilhões e não se fala nada sobre isso???)
- Cobrar as dívidas das empresas



Instituto Brasileiro
de Direito Previdenciário

REFORMA PREVIDENCIÁRIA

– PEC 287 –

O QUE MUDA NO RGPS



Instituto Brasileiro
de Direito Previdenciário

APOSENTADORIA POR IDADE

- Legislação atual:
- Mulheres: 60 anos de idade
- Homens: 65 anos de idade
- Mínimo de contribuição: 180 contribuições mensais (15 anos)
- Valor do benefício: Média dos 80% maiores salários-de-contribuição (desde julho de 1994) x 70% + 1% a cada ano de contribuição
- Exemplo: uma mulher de 60 anos de idade e 15 anos de contribuição.
- Valor da média dos 80% maiores salários-de-contribuição:
 $2000,00 \times 85\% (70\% + 15\% - 15 \text{ anos de contribuição}) = \text{R\$ } 1.700,00$



Instituto Brasileiro
de Direito Previdenciário

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

- Legislação atual:
- Mulheres: 30 anos de contribuição
- Homens: 35 anos de contribuição
- Valor do benefício: Média dos 80% maiores salários-de-contribuição
- Se não tiver a soma de 85 pontos (idade + tempo de contribuição) se mulher e 95 pontos se homem, aplica o fator previdenciário, caso vantajoso
- Se tiver a soma, não aplica fator previdenciária. Essa soma vai aumentar a partir de 2018 chegando a 90/100 em 2027.
- Exemplo: uma mulher com contribuição média sobre R\$ 2.000,00, com 50 anos de idade e 30 anos de contribuição, receberá 58% da média.
- Exemplo 2: uma mulher com contribuição média sobre R\$ 2.000,00, 55 anos de idade e 30 de contribuição receberá R\$ 2.000,00



APOSENTADORIA

- PEC 287/2016
- Não haverá mais as duas espécies de aposentadorias
- Homens e Mulheres: 65 anos de idade – essa idade vai aumentar sempre que houver aumento de um ano na expectativa de sobrevida
- Tempo de contribuição: 25 anos
- Ao suprimir o § 13 do art. 195, não mais haveria carência diferenciada para segurado de baixa renda.
- Valor do benefício: Média de todos os salários-de-contribuição (desde julho de 1994) x 51% + 1% a cada ano de contribuição
- Exemplo: uma mulher de 65 anos de idade e 25 anos de contribuição que contribui em média sobre 2000,00 vai receber R\$ $(51\% + 25\% = 76\%) = R\$ 1.520,00$.
- É vedada a contagem de tempo de contribuição fictício para efeito de concessão dos benefícios previdenciários e de contagem recíproca.



Instituto Brasileiro
de Direito Previdenciário

APOSENTADORIA especial E DOS PROFESSORES

- Legislação atual:
- Homens e Mulheres: se aposentam com 15, 20 ou 25 anos de atividade especial (exposição a agentes nocivos e à integridade física)
- Não há idade mínima nem fator previdenciário
- Quando o segurado exerce atividade especial por parte do período ocorre a conversão para atividade comum (ex.: um homem que tenha trabalhado por 10 anos em atividade insalubre terá acrescidos 4 anos)
- Os professores se aposentam com 25 anos de contribuição, se mulher e 30 anos de contribuição se homem. Aplica-se fator previdenciário, embora conta-se como se tivesse 5 anos a mais de contribuição.



APOSENTADORIA

- PEC 287/2016:
- A atividade especial e a aposentadoria do deficiente tem idade mínima, embora reduzida em 10 anos com relação aos demais trabalhadores e 5 anos a menos de contribuição.
- As atividades devem efetivamente prejudicar a saúde. Não há mais previsão para atividades de risco.
- Não há mais conversão de atividade especial para comum.



REGRAS DE TRANSIÇÃO NAS APOSENTADORIAS

- A PEC prevê que trabalhadores com mais de 45 anos, se mulher e 50 anos, se homem, ainda podem se aposentar por tempo de contribuição e por idade:
- Na aposentadoria por tempo de contribuição, tem que cumprir além do tempo mínimo de 30 anos de contribuição para a mulher e 35 anos de contribuição para o homem, um pedágio de 50% do tempo que falta para atingir os 30/35.
- Exemplo: Mulher de 45 anos e 25 anos de contribuição. Falta 5 anos. 50% desse período: 2,5 anos. Tempo total a cumprir: 32,5 anos de contribuição.



Instituto Brasileiro
de Direito Previdenciário

REGRAS DE TRANSIÇÃO NAS APOSENTADORIAS

- Na aposentadoria por idade, terá que atingir os 60 anos de idade, se mulher e 65 anos de idade, homem. E tem que completar as 180 contribuições mensais, além de um pedágio de 50% das contribuições que faltam.
- Exemplo: Mulher de 55 anos e 10 anos de contribuição. Falta 5 anos. 50% desse período: 2,5 anos. Tempo total a cumprir: 17,5 anos de contribuição.
- Para o empregado, contribuinte individual e trabalhador avulso rurais que tenham exercido atividade exclusivamente na qualidade de trabalhador rural, os requisitos de idade previstos serão reduzidos em cinco anos.



Instituto Brasileiro
de Direito Previdenciário

REGRAS DE TRANSIÇÃO NAS APOSENTADORIAS

- O professor filiado ao RGPS até a data da Emenda e com idade igual ou superior a cinquenta anos, se homem, e quarenta e cinco anos, se mulher que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, poderá se aposentar quando atender às seguintes condições:
- 30 anos, se homem, e 25 anos de contribuição, se mulher; e
- período adicional de contribuição equivalente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data da Emenda faltaria para atingir o tempo de contribuição.
- Não há regra de transição no cálculo
- É assegurada a conversão de tempo ao segurado do que comprovar tempo de contribuição na condição de pessoa com deficiência ou decorrente do exercício de atividade sujeita a condições especiais que efetivamente prejudiquem a saúde, cumprido até a data da Emenda.



APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

- A Constituição passa a prever os riscos de incapacidade temporária e permanente, substituindo os termos anteriores: “doença” e “invalidéz”.
- Na medida em que fala de incapacidade “para o trabalho” surge o questionamento quanto à concessão para segurados facultativos.
- O valor da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, quando decorrente de acidente do trabalho será de 100% (cem por cento) da média dos salários de contribuição. Nos demais casos será proporcional: 51% + 1% a cada ano de contribuição.



PENSÃO POR MORTE

- PEC 287/2016
- Passa a não ser permitida a acumulação de aposentadoria e pensão por morte
- O valor da pensão passa a ser de 50% da média + 10% por dependente da aposentadoria que o segurado estava recebendo ou da aposentadoria por incapacidade permanente a que teria direito.
- as cotas individuais cessam com a perda da qualidade de dependente e não serão reversíveis aos demais beneficiários;
- o tempo de duração da pensão por morte é matéria de lei (alterado em 2015).



AUXÍLIO-RECLUSÃO

- A lei dispõe que ao auxílio-reclusão aplicam-se as mesmas regras da pensão por morte. Assim, as mudanças que se aplicam à pensão por morte
- Assim, o valor do auxílio-reclusão também poderá ser inferior ao salário mínimo.



SEGURADO ESPECIAL

- O segurado especial passaria a efetuar uma contribuição individual, a ser instituída em lei posteriormente (no prazo de 12 meses)
- A contribuição sobre a produção somente permaneceria até a nova lei.
- A aposentadoria seria de 65 anos para homens e mulheres e 25 anos de contribuição.



SEGURADO ESPECIAL

- Nas regras de transição, ainda poderiam se aposentar, nas seguintes condições:
 - Que tem hoje 45 anos mulher e 50 anos homem
 - Quando completarem 55 anos mulher e 60 anos homem
 - 180 meses de atividade rural
 - Contribuição adicional de 50% do tempo que falta na data da Emenda Constitucional para atingir os 180 meses
 - Valor do benefício: salário-mínimo



SEGURADO ESPECIAL

- O tempo de atividade rural exercido até a Emenda, independentemente da idade do trabalhador rural será comprovado na forma da legislação vigente na época do exercício da atividade e somente poderá ser computado mediante a manutenção da qualidade de segurado especial rural no período compreendido entre a entrada em vigor da nova contribuição e da implementação das condições necessárias para a obtenção do benefício
- Isso só se aplica se o segurado estiver exercendo a atividade rural no período anterior ao requerimento do pedido de aposentadoria.
- O tempo de atividade rural será reconhecido tão somente para concessão da aposentadoria por idade e benefícios rurais.
- O valor das aposentadorias nesses casos será de um salário mínimo.



Instituto Brasileiro
de Direito Previdenciário

REFORMA PREVIDENCIÁRIA

– PEC 287 –

O que muda no LOAS?



BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

- A garantia de salário-mínimo deixa de ter previsão constitucional. O valor deste benefício passará a ser regulamentado em lei. Os requisitos para o benefício também serão definidos na lei.
- A idade do idoso para acessar esse benefício seria de 70 anos Já a condição de deficiente será definida em lei
- Para definição da renda mensal familiar será considerada a renda integral de cada membro do grupo familiar.
- A idade será aumentada (de 65 até 70 anos) gradativamente: um ano a cada dois anos.
- Após dez anos da promulgação da Emenda, a idade será revista.
- O texto também estabelece o conceito de renda familiar integral per capita, a fim de impedir que seja excluído do cômputo da renda o benefício recebido pelo outro cônjuge ou outros benefícios de transferência de renda. Na prática, se a família, por exemplo, for beneficiária do programa bolsa família, esse benefício será considerado para cálculo da renda per capita familiar.



BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

- ANÁLISE CRÍTICA:
- As mudanças propostas nos benefícios assistenciais são bastante cruéis porque mexem com as pessoas mais carentes (idosos e deficientes) que receberão benefício inferior a um salário-mínimo
- A idade de 70 (em se considerando que por ser carente em geral já tem condições de vida piores) é muito elevado. E, pior, ainda pode aumentar.



Instituto Brasileiro
de Direito Previdenciário

REFORMA PREVIDENCIÁRIA

– PEC 287 –

O que muda no RPPS?



APOSENTADORIA

- O servidor poderá ser readaptado ao exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, mediante perícia em saúde, enquanto permanecer nesta condição, respeitados a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o exercício do cargo de destino e mantida a remuneração do cargo de origem.
- Possibilidades de aposentadoria:
- Por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação;
- Aposentadoria Compulsória: 75 anos de idade
- Aposentadoria aos 65 anos de idade (aumentando um ano sempre que aumentar a tabela da expectativa de sobrevida) e 25 de contribuição, 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo efetivo



APOSENTADORIA

- Valor: mínimo de salário-mínimo e máximo teto do regime geral de previdência social.
- Aposentadoria especial: por deficiência e por exposição a agentes nocivos que efetivamente prejudiquem a saúde, com redução máxima de dez anos no requisito de idade e de, no máximo, cinco anos para o tempo de contribuição para a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho e a aposentadoria voluntária, a 51% (cinquenta e um por cento) da média + 1%, para cada ano de contribuição
- Aposentadoria compulsória: proporcional ao tempo de contribuição



APOSENTADORIA

- Abono de permanência se já poderia ser aposentar: no valor da contribuição
- Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, quando decorrentes exclusivamente de acidente do trabalho: 100% da média das remunerações
- Os regimes próprios fixarão o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social para o valor das aposentadorias e pensões e instituirão regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo
- Ressalva-se o direito adquirido



REGRAS DE TRANSIÇÃO

- Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 40 da Constituição, o servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data da promulgação desta Emenda e que tenha idade igual ou superior 50 anos, se homem, e a 45 anos, se mulher, poderá aposentar-se:
- 60 anos, se homem, e 55 anos de idade, se mulher;
- 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;
- 20anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
e
- Período adicional de contribuição equivalente a 50% do tempo que, na data de promulgação da Emenda, faltaria para atingir os 30/35 anos



REGRAS DE TRANSIÇÃO

- Quem ingressou no serviço público em cargo efetivo até 16 de dezembro de 1998 poderia optar pela redução da idade mínima em um dia de idade para cada dia de contribuição que exceder o tempo de contribuição
- Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;



REGRAS DE TRANSIÇÃO

- Os proventos das aposentadorias concedidas pelas regras de transição:
- à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para aqueles que ingressaram no serviço público em cargo efetivo até 31/12/2003, e
- à totalidade da média aritmética simples das remunerações desde a competência de julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior.



REGRAS DE TRANSIÇÃO

- O limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social somente será imposto para aqueles servidores que ingressaram no serviço público posteriormente à instituição do correspondente regime de previdência complementar ou que ingressaram anteriormente e exerceram a opção
- A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão adequar os regimes de previdência dos servidores titulares de cargos efetivos no prazo de dois anos, contado da data da Emenda.



VEDAÇÕES

- Mais de uma aposentadoria à conta dos regimes de previdência dos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição
- Mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito dos regimes de previdência dos servidores públicos, assegurado o direito de opção
- Pensão por morte e aposentadoria no âmbito dos regimes de previdência dos servidores titulares ou regime geral, assegurada a opção



Pensão por morte

- As cotas serão calculadas sobre a totalidade dos proventos do servidor falecido, respeitado o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social ou, se em atividade, sobre o valor dos proventos aos quais o servidor teria direito caso fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito
- O rol de dependentes e o tempo de benefício será o mesmo do RGPS (lei 13.135/15)
- As cotas individuais cessarão com a perda da qualidade de dependente e não serão reversíveis aos demais beneficiários;



Instituto Brasileiro
de Direito Previdenciário

REFORMA PREVIDENCIÁRIA

– PEC 287 –

SOU CONTRA A PEC... O QUE POSSO FAZER?



Instituto Brasileiro
de Direito Previdenciário

ATUAÇÃO CONTRA A PEC

- Realizar audiências públicas com a participação de diversas entidades, demonstrando que há recursos na seguridade social
- Interação com demais entidades
- Conversar com vereadores, prefeitos para que intercedam junto aos deputados e senadores
- Contatar com os próprios deputados e senadores



Instituto Brasileiro
de Direito Previdenciário

MUITO OBRIGADA

JANE LUCIA WILHELM BERWANGER

jane@janeberwanger.adv.br

Fone: 51 2111 7958